



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2019, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 050/2019**, que **“Regulamenta a Prestação de informações pelos empregadores rurais da contratação de mão de obra rural no Município de Colatina e suas adjacências e da outras providências”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 08/07/2019 e veio a esta Comissão no dia 11/07/2019 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 13/06/2019.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 050/2019 fora apostado pelo Prefeito Municipal na data de 08 de julho de 2019, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 08/07/2019, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto contém 03 (três) anexos e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 77 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no artigo 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Levando em consideração os argumentos acima expostos e que os dispositivos legais consignados no projeto de lei possuem vício de iniciativa implicando em infração ao art. 61, § 1º, da CF/88, ao art. 63, parágrafo único,



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

da Constituição Estadual e ao art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal) os quais estabelecem, em suma, que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo projeto de lei que verse sobre matéria que enseje em articulação de órgãos e servidores da Administração Pública para sua implementação, no caso em concreto, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão ligado ao Executivo Municipal, à manutenção do veto se faz necessária diante da inconstitucionalidade formal em questão.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº 050/2019 emanado de vício de iniciativa, uma vez que a proposta fora iniciada/apresentada pelo Vereador Charles Henrique Luppi esta Comissão é pela **MANUTENÇÃO DO VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2019**.

Sala das comissões, em 21 de agosto de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023 /2019.

Dispõe sobre a manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 050/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **MANTIDO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 050/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 050/2019 versa sobre matéria que enseja em articulação de órgãos e servidores da Administração Pública para sua implementação, no caso em concreto, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão ligado ao Executivo Municipal.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 002/2019 oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que, conforme disposto no art. 61, § 1º, da CF/88, no art. 63, parágrafo único, da Constituição Estadual e no art. 77, § 1º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal) é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo projeto de lei que verse sobre matéria abordada no Projeto de Lei nº 050/2019.

Cumprе salientar que conforme consta do processo legislativo o Projeto de Lei nº 050/2019 fora iniciado/apresentado pelo Vereador Charles Henrique Luppi e que em razão da justificativa e dos dispositivos acima mencionados encontra-se emanado de vício de iniciativa, razão pela qual esta Comissão opinou pela manutenção do veto e apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 21 de agosto de 2019.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE